ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADORES Nº 44 /2013.

PROTOCOLADO SOB Nº 2585 /2013.

EM 11 /06/2013.

ATA	
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	

"TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NOS CINEMAS E NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIOGRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - É obrigatória exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Rio Grande.

§1º - Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

VISTO

_____
Presidente

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADORES Nº 44 /2013.

PROTOCOLADO SOB Nº 2585 /2013.

EM / /2013.
11/06

	ATA
ACEITO EM / /2013 APROVADO EM / /2013 REJEITADO EM / /2013	

"TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NOS CINEMAS E NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIOGRANDE E DÁ"

Art. 1º - É obrigatória exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Rio Grande.

§1º - Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2012

EM ___/____/___

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

§2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração, de, no mínimo, três minutos para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2012

EM ___/____/___

ACEITO EM / /2012 APROVADO EM / /2012 REJEITADO EM / /2012 ARQUIVO	ATA

Art. 3º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinema e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Rio Grande.

Paragrafo Único- O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art.4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2012

EM ___/____/___

ACEITO EM / /2012 APROVADO EM / /2012 REJEITADO EM / /2012 ARQUIVO	ATA

I- consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II- uso indevido de medicamentos;

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV- os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V- a participação da família e da comunidade.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2012

EM ___/____/___

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

§1°- advertência para que no prazo máximo de tinta dias cumpra o estabelecido na presente Lei.

§2°- Não havendo cumprimento após o prazo estipulado pela advertência, acarretará multa:

I- as empresas administradoras de cinemas, multa de 417 URM por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

II- para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de 1250 URM, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§3°- No caso da infração persistir, será cassado à licença de funcionamento.

VISTO

_____
Presidente

07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2012

EM ___/____/___

ACEITO EM	/	/2012	ATA
APROVADO EM	/	/2012	
REJEITADO EM	/	/2012	
ARQUIVO			

§4°- A multa de que trata os incisos II e III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPVA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADORES N°_____/2013.

PROTOCOLADO SOB N°_____/2013.

EM / /2013.

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	

Art.8- Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andréa Dutra Westphal
Vereadora do PTB

Giovani Moralles
Vereador do PTB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Andréa Dutra Westphal

PROJETO DE LEI Nº_____/2013

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2013

EM ___/____/___

Justificativa

1. O abuso e a dependência das drogas é um grande problema enfrentado por toda a sociedade. Além dos prejuízos sociais, as drogas causam graves distúrbios físicos no seus usuários. O conhecimento dos efeitos danosos causados pelas drogas na saúde do indivíduo pode ajudar na prevenção do seu uso.

2. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) explica que o envolvimento de crianças e adolescentes nas drogas, principalmente o *crack* é crescente e preocupante. As causas são diversas como, problemas familiares e sociais. A agressividade, irritabilidade e queda no rendimento escolar podem ser os primeiros sinais do uso de drogas por crianças e adolescentes.

3. É necessário que haja políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil. Especialistas indicam que a estratégia de intervenção mais adequada para os usuários de drogas, principalmente, é baseada em ações sociais.

4. Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da Sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz. Assim, é o objetivo deste Projeto de Lei ajudar no

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete Vereadora Andréa Dutra Westphal

PROJETO DE LEI Nº_____/2013

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2013

EM ___/____/___

acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de sessões de cinema, shows musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público no Município de Rio Grande.

5. A informação é uma arma importante e poderosa, portanto vamos usá-la, neste sentido a aprovação desta lei é de fundamental importância e dá uma contribuição importante na luta contra as drogas na nossa cidade.

6. Com o crescimento de nossa cidade em consequência da expansão do Polo Naval se faz necessária ações no sentido de combater o uso de drogas.

7. Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para a provação deste projeto.

VISTO

_____
Presidente

11

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 258RS/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**..... 2585/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de Agosto de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro